

**Despacho n.º 9168-A/2016****Delegação de Competências**

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delegeo a Chefia da Secção de Cobrança (4.ª Secção) na Chefe de Finanças Adjunta — Ana Maria Alves Dias, TATA 3, e em relação aos serviços afetos à secção, a competência para a prática dos atos incluídos na sua esfera de atribuições, como a seguir se discriminam, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pela chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob sua orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, que competirá:

I — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do C.P.P.T., controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT — Autoridade Tributária e Aduaneira de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

4 — Assinar os mandados de notificação e ou citação, de notificações a efetuar por via postal e de ordens de serviço a cumprir pelos Serviços de Inspeção Tributária;

5 — Promover o atendimento célere e de qualidade bem como a resposta atempada das informações solicitadas;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições ou reclamações para apreciação do CSF ou entidades Superiores;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

8 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

9 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

10 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

13 — Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção;

14 — Controlo da eficácia dos equipamentos informáticos existentes na secção;

15 — Providenciar a adequada substituição dos funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

17 — Instaurar os procedimentos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência é dos Serviços de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

18 — Levantar autos de notícia por infrações verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea I) do artigo 59.º do RGIT;

19 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

20 — Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da respetiva secção;

21 — Acompanhar e controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, bem como, desencadear as ações necessárias ao seu bem funcionamento e ainda, proceder ao levantamento da formação necessária;

22 — Promover a atualização dos registos na base de dados de cada aplicação informática, da respetiva secção, para que as mesmas se mostrem fidedignas;

23 — Verificação do andamento e controlo e todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades.

II — De caráter específico:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no S.L.C. e atribuição do fundo de maneo;

2 — Efetuar o encerramento informático do dia no S.L.C.;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela I.G.C.P.;

4 — Conferir quitação aos funcionários que exerçam funções de caixa (artigo 51.º alínea III — subalínea d) e n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de dezembro);

5 — Efetuar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, e proceder aos respetivos registos no S.L.C.;

6 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisões emitidos a favor da Fazenda Nacional;

7 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

8 — Conferência dos valores entrados e saídos na secção de cobrança;

9 — Realização dos balanços previstos na lei;

10 — Notificação dos autores materiais de alcance;

11 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

12 — Proceder à anulação de documentos motivados pela má cobrança;

13 — A remessa de suportes sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

14 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar o respetivo mapa de conciliação, e comunicar à Direção de Finanças e ao I.G.C.P., respetivamente, se for caso disso;

15 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no S.L.C.;

16 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no S.L.C motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

17 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

18 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

19 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

20 — Gerir e promover todos os atos no âmbito do imposto único de circulação (I.U.C.) designadamente entre outros, promover a passagem de certidões, apreciar e decidir os pedidos de isenção;

21 — Coordenar e promover a notificação e subsequentes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da área tributária, incluindo as reposições;

22 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento, nomeadamente a liquidação do Imposto de Selo;

III — Notas Comuns — delegeo ainda na chefe de finanças adjunta:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

c) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostrar necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários;

d) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, conforme determina o artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo, utilizando a expressão “Por delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Substitutos legais — nas minhas ausências ou impedimentos, a substituição será efetuada pela seguinte ordem: Rosalina Jesus Andrade Maria Correia, Augusta Maria Vieira Santos Pascoal, Helena Fernandes Mendes Gouveia Marques e Ana Maria Alves Dias.

V — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no

artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014, ficando por este meio ratificados todos atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

14 de abril de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, *Maria da Conceição Gouveia Dias*.

209646545

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Anúncio n.º 168-A/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9478/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de agosto de 2015, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio urbano situado na Rua Fernandes Tomás n.º 5, freguesia e concelho de Cascais, requerida por Allhaven Limited. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 10 de dezembro de 2013 pela comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 212, de 13 de setembro de 1995.

2 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

### Auto de delimitação

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2013, nas instalações da Direção-Geral da Autoridade Marítima, em Lisboa, reuniu a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 212, de 13 de setembro de 1995, composta pelo CMG João Pedro Felícia Moreira, em representação do Ministério da Defesa Nacional e que preside à comissão e, como vogais, Eng.ª Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio, em representação da Agência

Portuguesa do Ambiente, I. P., e Dr. Henrique José Monteiro Chaves, em representação da requerente, ALLHAVEN LIMITED, a fim de lavrar o Auto de Delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio urbano situado na Rua Fernandes Tomás n.º 5, freguesia e concelho de Cascais.

A comissão, dando cumprimento ao estipulado na Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 212, de 13 de setembro de 1995 e no Parecer n.º 5526, de 21 de janeiro de 1993, da Comissão do Domínio Público

Marítimo, em face dos estudos que procedeu, em gabinete e no terreno, e de acordo com o expresso na ata n.º 3, de 15 de abril de 2013, fixou a delimitação do domínio público marítimo segundo uma linha poligonal fechada composta por 21 vértices a que correspondem as coordenadas (sistema de referência PTM06/ETRS89) e cotas (referidas ao Nível Médio do Mar) indicadas no quadro que se segue e que consta também da planta de delimitação anexa:

Vértices	M	P	Cota (m)
1 .....	-111838,43	-106894,80	9,14
2 .....	-111844,03	-106907,82	8,47
3 .....	-111844,74	-106909,18	8,41
4 .....	-111847,08	-106912,50	8,39
5 .....	-111846,70	-106913,52	8,39
6 .....	-111848,34	-106917,19	8,51
7 .....	-111851,38	-106918,53	7,30
8 .....	-111857,44	-106926,75	6,79
9 .....	-111851,81	-106931,09	10,01
10 .....	-111852,04	-106932,85	10,01
11 .....	-111843,28	-106940,31	9,12
12 .....	-111844,04	-106941,17	9,14
13 .....	-111838,54	-106946,28	9,75
14 .....	-111841,61	-106949,82	9,14
15 .....	-111840,31	-106950,73	9,18
16 .....	-111835,02	-106944,23	9,25
17 .....	-111833,57	-106940,52	10,13
18 .....	-111827,62	-106943,35	8,90
19 .....	-111817,72	-106915,11	9,35
20 .....	-111816,75	-106909,59	9,35
21 .....	-111816,40	-106904,05	9,35

Ficam ressalvados o direito de preferência do Estado em caso de alienação do prédio e as servidões, limitações e obrigações que recaem sobre as parcelas privadas da margem, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, respetivamente.

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou o presente Auto, que vai ser assinado por todos os seus membros.

*João Pedro Felícia Moreira — Henrique José Monteiro Chaves —  
Fernanda Maria Ambrósio*